



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.947, de 07 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a retificação e convalidação das demais disposições referente ao Decreto nº 1.878, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, AFONSO NASCIMENTO NETO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Cláusula 12.8, do Capítulo 12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, do Edital do Concurso 01/2017 para provimentos de empregos públicos no Poder Executivo do Município de Espírito Santo do Turvo/SP, quanto ao prazo de 02 (dois) anos de sua validade, a contar da homologação final dos resultados, prorrogável uma vez por igual período, nos termos do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 1.878, de 12 de julho de 2017, que prevê o prazo de 01 (um) ano de validade referente ao Concurso Público nº 01/2017, em discrepância, assim, com o previsto no edital de referido certame;

CONSIDERANDO o princípio administrativo da autotutela, que permite ao administrador anular os seus próprios atos, quando eivados de nulidade, pois deles não se originam direitos, ou revogá-los, quando inconvenientes ou inoportunos, resguardado o direito de terceiros, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF;

CONSIDERANDO o instituto da CONVALIDAÇÃO, que lastreado no princípio da segurança jurídica, bem como, por analogia, no artigo 55



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000

CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

da Lei Federal nº 9784/99, consistente em correção de vícios porventura existentes nos atos administrativos expedidos pelo Poder Público, *in verbis*:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, da segurança jurídica, boa-fé, razoabilidade e proporcionalidade;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 3º do Decreto nº 1878, de 12 de julho de 2017 passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 3º - O prazo de validade do concurso público será de 02 (dois) anos, contados da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.”

Art. 2º. Ficam convalidados os demais termos do Decreto nº 1878, de 12 de julho de 2017.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, e retroagindo os seus efeitos para o dia 12 de julho de 2017.

Espírito Santo do Turvo - SP, 07 de agosto de 2018.


AFONSO NASCIMENTO NETO
Prefeito Municipal

no 1947 Registrado nesta secretaria sob
lei nº 1947 Em 07/08/18
O publicado por afixação no Quadro da
Sede desta P. M. conforme art. 9º da lei
orgânica Município Espírito Santo do Turvo
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

pertensão e osteoporose e até mesmo alergias, devido aos

99717-2290 ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Lino dos Santos, s/n, Jardim Canaã - Fone/Fax (14) 3375-9500 - CEP 18935-000
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 1.947, de 07 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a retificação e convalidação das demais disposições referente ao Decreto nº 1.878, de 12 de julho de 2017 e dá outras providências.

LÂMPADAS

as da cidade foi implantado, agora
da lâmpada de um poste direto do
nputador pelo site:
edoturvo.sp.gov.br